

Projeto de Lei n.º29/XIV/1.^a

REDUÇÃO DA TAXA DE IRC

(Procede à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro).

Exposição de motivos

A carga fiscal, que é um indicador utilizado internacionalmente para medir o peso dos impostos na economia, nunca foi tão alta em Portugal como em 2018, tanto em valores nominais como em percentagem do PIB (35,4%): a percentagem da riqueza gerada no País que é entregue ao Estado sob a forma de impostos é a maior de sempre.

Assim, para que Portugal se transforme num país de oportunidades para todos, com menos desigualdades, com mais mobilidade social e com mais justiça, torna-se necessário dotar o País de um sistema fiscal mais favorável ao trabalho, à família e à iniciativa.

Desta forma, o CDS-PP propõe uma reforma fiscal que concretize uma descida robusta e substancial da carga fiscal, incidindo essencialmente na redução dos impostos sobre o rendimento das famílias e das empresas e tendo por base cinco princípios:

1. Os impostos justos são os impostos baixos;
2. Não podemos ter esforço fiscal acima dos nossos parceiros europeus;
3. O limite da receita fiscal é o único incentivo à redução do Estado na economia;
4. Só os impostos baixos põem o elevador social a funcionar e
5. Chegámos ao limite a partir do qual o aumento da tributação leva à redução da receita.

Esta reforma fiscal que propomos consubstancia critérios de sensatez, moderação e responsabilidade, uma vez que: pretende potenciar o aumento da poupança e do investimento – não se pode distribuir o que não existe; não pretende colocar em causa o equilíbrio saudável das contas públicas – não acreditamos numa economia assente em défices sucessivos; bem como, pretende promover a eliminação do desequilíbrio das contas externas – não queremos um país incapaz de competir num Mundo global.

Assim, ao nível das empresas, a reforma fiscal que propomos faz uma significativa opção a favor da competitividade empresarial, nomeadamente ao nível do investimento, da inovação e internacionalização das empresas portuguesas.

Neste âmbito, devemos levar em consideração os regimes fiscais que competem com o português, nomeadamente dos países do Leste europeu.

Em 2013, o anterior governo procedeu a uma reforma do IRC, devidamente consensualizada com o PS, iniciando uma redução da taxa de IRC. Essa redução permitiu no imediato um aumento da receita – um caso claro em que a diminuição da taxa de imposto permitiu aumento da receita.

No entanto, o governo das esquerdas interrompeu aquela reforma, deixando que o IRC em Portugal continuasse a ser um obstáculo, e não um estímulo, à atividade empresarial. Tanto assim é que as economias europeias que optaram por reduzir a sua taxa de imposto sobre as empresas registaram crescimentos muito superiores ao da economia portuguesa.

Para o CDS, uma estratégia para a competitividade tem necessariamente de passar por uma aposta na redução dos impostos sobre a atividade empresarial e, por isso, a taxa de IRC deve baixar para 17% já em 2020, recuperando a reforma do IRC que estava em curso.

Para além disso, é objetivo do CDS equiparar o IRC de Portugal com o IRC da Irlanda, o país que melhor tem conseguido utilizar a competitividade fiscal enquanto instrumento de crescimento. Assim, no âmbito desta reforma fiscal do IRC, propomos uma redução gradual da taxa de IRC, a realizar anualmente, com o objetivo final de a

fixar em 12,50% em 2026.

Sabemos que se trata de uma redução ambiciosa, mas que consideramos possível e capaz de transformar Portugal num dos países europeus mais atrativos para o investimento.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração do artigo 87.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

O artigo 87.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, adiante designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 87.º

[...]

1 - A taxa do IRC é de 17 %, exceto nos casos previstos nos números seguintes.

2 - [eliminar].

3 - [eliminar].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].»

Artigo 3.º

Evolução da taxa do IRC

A taxa de IRC referida no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC deve ser reduzida, anualmente, com o objetivo de a fixar em 12,5% em 2026, em função de uma avaliação e da evolução da situação económica e financeira do país.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Palácio de São Bento, 30 de outubro de 2019,

Os Deputados,
Cecilia Meireles
Assunção Cristas
Ana Rita Bessa
João Almeida
Telmo Correia